LEI Nº 4.066, DE 16 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Hélio José dos Santos)

Institui o Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Adamantina, o Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser comemorada anualmente a partir da Quarta-feira de cinzas e com ações sendo realizadas durante o ano.

Artigo 2º A Campanha da Fraternidade tem por finalidade:

I - Estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao tema proposto para aquele ano;

II - Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da Campanha da Fraternidade, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III- Sensibilizar todos os setores da sociedade para que se empenhem em favor da solidariedade e da fraternidade;

IV- Orientar o educando, o jovem e o cidadão quanto ao papel de cada um dentro do tema proposto.

Artigo 3º A "Campanha da Fraternidade" será realizada em conjunto com as comissões instaladas nas Paróquias pertencentes ao município de Adamantina.

Artigo 4º Durante a "Campanha da Fraternidade" poderão ser realizadas audiências públicas, programas ecumênicos em conjunto com grupos e entidades, independente de ideologia, sistema político organização social ou credo religioso.

Artigo 5º A Câmara Municipal de Adamantina realizará sessão solene alusiva ao Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, onde serão expostos o tema e o lema do ano em curso.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo único. A sessão solene será realizada em data que será definida de comum acordo entre o Poder Legislativo e os Párocos da Igreja Católica do município de Adamantina.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de julho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município